



LEI Nº 1283 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araruama para o exercício de 2005, nos termos do art. 165 - parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

 I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

 II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Líquida

Art. 2º - A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 85.677.878,89 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

 I – Orçamento Fiscal, em R\$ 78.813.642,19 (setenta e oito milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos);

 II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.864.236,70 (seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

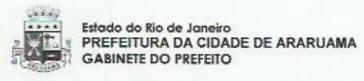
Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita – da Lei 4.320/64.

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária

1200 - Receita de Contribuições

R\$ 16.509.900,00 R\$ 5.421.513,70





1300 – Receita Patrimonial	R\$ 1.171.460,00
1600 – Receita de Serviços	R\$ 1.107,200,00
1700 – Transferências Correntes	R\$ 61.628.130,19
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$ 3.803.050,00
Total da Receita Bruta	R\$ 89.641.253,89
(-) Deduções da Receita	R\$ 3.963.375,00
Total da Receita Líquida	R\$ 85.677.878,89

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei,

Art. 4° - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orcamentária Líquida, é fixada em R\$ 85.677.878,89 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito regis e oltenta e nove centavos), desdobrada nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

 I – Orçamento Fiscal em R\$ 63.810.610,61 (sessenta e três milhões, oitocentos) e dez mil, seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos);

DESPESAS CORRENTES: 51.146.625,63

Pessoal e Encargos Sociais: 28.056.013,99

Juros e Encargos da Dívida: 157,729,35

Outras Despesas Correntes: 22.932.882.29

DESPESAS DE CAPITAL: 12.663.984.98

Investimentos: 9.371.914.21

Inversões Financeiras: 0.00

Amortização da Dívida: 621,668,13

Reserva de Contingência: 2.670.402,64

TOTAL: 63,810,610,61

0.00

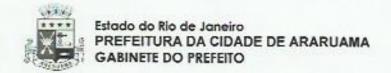
II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.867.268,28 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos);

DESPESAS CORRENTES: 21.572.143.28

Pessoal e Encargos Sociais: 10.887.102,70

Juros e Encargos da Dívida:

10.685.040,58 Outras Despesas Correntes:





DESPESAS DE CAPITAL: 295.125,00

Investimentos: 295,125,00

Inversões Financeiras: 0,00

Amortização da Dívida; 0,00

Reserva de Contingência: 0,00

TOTAL: 21.867.268,28

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

 II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art 9° - O limite autorizado no artigo anterior, não será anerado quando o crédito se destinar a:

 I – atender a insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

 II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – alender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e/ou convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custero e de capital 1 consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEF e de convênios não concluídos no exercício de 2004, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da secretaria Municipal de Administração;

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art. 16 – Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2004.

Francisco Carlos Fernandes Ribeiro

"Chiquinho" Prefeito